



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Torna público ter o Conselho de Ministros resolvido considerar suficiente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, para efeito de admissão ao concurso de provas práticas para provimento do lugar de desenhador das câmaras municipais a habilitação de um curso industrial completo que compreenda, até ao último ano, a disciplina de Desenho.

Rectificações:

Ao Decreto n.º 43 199, que aprova o Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 258:

Manda organizar, a partir de 26 de Janeiro de 1961, uma força naval designada por «Força naval independente», a qual será automaticamente dissolvida em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

Orçamentos:

- De receita e despesa para 1961 da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.
- De receita e despesa para 1961 da brigada hidrográfica independente do Estado da Índia.
- De receita e despesa para 1961 da missão geoidrográfica da Guiné.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Mediante proposta do Ministro da Educação Nacional, o Conselho de Ministros resolve considerar suficiente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, para efeito de admissão ao concurso de provas práticas para provimento do lugar de desenhador das câmaras municipais

a habilitação de um curso industrial completo que compreenda, até ao último ano, a disciplina de Desenho.

Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1961. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *Pedro Theotónio Pereira*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 29 de Setembro do ano findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 43 199, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 2.º do artigo 143.º, onde se lê: «... condições prescritas na parte final do corpo do artigo, ...», deve ler-se: «... condições prescritas no corpo do artigo, ...».

No artigo 256.º, onde se lê: «... assim como os actuais segundos-verificadores à nova categoria de reverificadores, ...», deve ler-se: «... assim como os actuais segundos-verificadores também aprovados em anterior concurso à nova categoria de reverificadores, ...».

No § 2.º do artigo 821.º, onde se lê: «... caução referida no artigo 808.º deste estatuto, ...», deve ler-se: «... caução referida no artigo 807.º deste estatuto, ...».

Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 258

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É organizada, a partir de 26 de Janeiro de 1961, uma força naval designada por «Força naval independente», a qual será automaticamente dissolvida em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

2.º A força naval independente é constituída pelas unidades navais que lhe forem atribuídas pelo chefe do Estado-Maior da Armada.

3.º O comando em chefe da mesma força compete a um oficial general, que terá como chefe do estado-maior um oficial superior.

Ministério da Marinha, 8 de Fevereiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.